



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Brasília, 04 de julho de 2017

Nº 085

SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO	1
SECRETARIA EXECUTIVA	4
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA	5
LANAGRO PA	6
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MATO GROSSO	6
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO	6

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.424, DE 3 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.019814/2017-44, resolve:

Art. 1º Fica reduzida, a partir de 3 de julho de 2017, a jornada de trabalho da servidora JÚLIA FIGUEIREDO GUERREIRO, matrícula SIAPE nº 1798048, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada no Departamento de Saúde Animal - DSA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, com remuneração proporcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

PORTARIA Nº 1.433, DE 3 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do Processo nº 21028.004439/2017-20, resolve:

Art. 1º Fica reduzida, a partir de 5 de junho de 2017, a jornada de trabalho do servidor ALÉSSIO BATISTA MILIORINI, matrícula SIAPE nº 1605380, ocupante do cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SFA/MG, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, com remuneração proporcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

PORTARIA Nº 1.434, DE 3 DE JULHO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.015771/2017-28, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e procedimentos para o Fluxo de Pedidos de Acesso à Informação do sistema de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o dia 12 de abril como o Dia do Acesso à Informação no MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

ANEXO I
FLUXO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Ao Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SIC/MAPA, instituído por meio da Portaria nº 291, de 12 de abril de 2012, sob responsabilidade da Biblioteca Nacional de Agricultura - BINAGRI, compete:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - registrar no e-SIC todo pedido de acesso à informação apresentado com base na Lei nº 12.527, de 2011;
- III - assegurar a migração para o e-SIC, no caso de recursos a pedidos de acesso a informação registrados em outros sistemas internos do MAPA, que cite a Lei nº 12.527, de 2011;
- IV - encaminhar e monitorar o prazo de resposta referente aos pedidos de informação;
- V - protocolar os documentos e requerimentos de acesso à informação;
- VI - informar sobre a tramitação dos documentos e requerimentos; e
- VII - monitorar as informações disponibilizadas na internet de forma a articular, junto às unidades responsáveis, a atualização da página de acesso à informação pública.

Parágrafo único. A supervisão sistemática da atuação do SIC/MAPA no atendimento aos pedidos de acesso à informação, conforme o disposto na Lei de Acesso à Informação e demais dispositivos legais e normativos sobre o tema será de responsabilidade imediata e direta:

- I - do Comitê Permanente de Acesso à Informação - CPAI/MAPA;
- II - do Comitê de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS/MAPA;
- III - da Ouvidoria; e
- IV - do dirigente máximo ou autoridade por ele designada, de acordo com o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e
- XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º O acesso à informação, será franqueado, mediante procedimentos objetivos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º Para fins desta Portaria, serão consideradas Unidades Administrativas do MAPA responsáveis pelo atendimento a pedidos de acesso à informação:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Gabinete da Secretaria-Executiva - SE;
- III - Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO;
- IV - Departamento de Administração - DA;
- V - Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- VI - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;
- VII - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo - SMC;
- VIII - Secretaria de Política Agrícola - SPA;
- IX - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI;
- X - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;
- XI - Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs; e
- XII - Laboratórios Nacionais Agropecuários - LANAGROS.

Art. 6º Os titulares das Unidades Administrativas, conforme o disposto no art. 5º desta Portaria, deverão no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Portaria, designar um servidor do quadro efetivo, ocupante de cargo em comissão, para atuar como responsável pelos trâmites internos na coleta das informações e apresentação ao SIC das respostas às demandas solicitadas.

§ 1º O servidor designado conforme o disposto no caput será responsável pelo atendimento dos pedidos de acesso à informação, passando para fins desta Portaria, a ser denominado como interlocutor, devendo, preferencialmente, estar lotado no gabinete das Unidades Administrativas de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, o substituto do servidor ocupante de cargo comissionado atuará como interlocutor-substituto da respectiva Unidade Administrativa.

CAPÍTULO II DO FLUXO INTERNO PARA ATENDIMENTO A PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Estando os dados e documentos disponíveis para atendimento em local acessível ao cidadão demandante, conceder o acesso imediato à informação.

§ 1º O prazo para a resposta será de 20 (vinte) dias e contado a partir da data do protocolo.

§ 2º Para cumprimento ao previsto no caput deste artigo compete ao SIC/MAPA disponibilizar a informação ao requerente por e-mail, correspondência ou informar o local de retirada do documento ou o link de acesso no Portal da Internet.

Art. 8º Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o SIC/MAPA deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis do registro do pedido de acesso, encaminhá-lo para o interlocutor da Unidade Administrativa competente para análise do pedido de acesso à informação.

Art. 9º Compete aos interlocutores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, do recebimento do pedido de acesso à informação do SIC:

I - devolver o pedido, com registro de:

a) indisponibilidade da informação no âmbito da sua Unidade e, se for do seu conhecimento, indicar a Unidade Administrativa do MAPA que a detém; e
b) acesso à informação negado, esclarecendo, de forma fundamentada, que o pleito não poderá ser atendido, por estar enquadrado nos critérios legais de negativa de acesso previstos nos arts. 6º, 13, 25 ou 55 do Decreto nº 7.724, de 2012;

II - encaminhar o pedido de acesso à informação para análise e manifestação da área técnica responsável.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se área técnica responsável os Departamentos, Coordenações-Gerais, Divisões, Seções ou áreas de natureza similar das Unidades Administrativas do MAPA, nas quais se insiram as competências sobre o assunto objeto do pedido de informação.

§ 2º No caso do Gabinete do Ministro e do Gabinete da Secretaria-Executiva, por meio da Coordenação Administrativa que lhes presta assessoramento, competirá as atribuições de interlocutor em relação às subunidades administrativas que lhes estão vinculadas, para fins de subsidiar a resposta a ser enviada ao SIC.

Art. 10. Nas hipóteses em que o SIC reconhecer o enquadramento da demanda como fora da alçada do MAPA ou incluída nas vedações de acesso previstas na Lei que regulamenta o acesso a informação, deverá de ofício informar ao requerente:

I - informar que não é da competência deste ministério ou que este ministério não possui a informação solicitada; e somente fazer indicações caso tenha conhecimento sobre o fato, o órgão ou a entidade do Poder Executivo Federal que supostamente a detém;

II - não se trata de solicitação da informação, informando o canal adequado; e

III - a informação pleiteada não poderá ser fornecida, pois está enquadrada nos critérios legais de negativa de acesso previstos nos arts. 6º, 13, 25 ou 55 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 11. Compete ao interlocutor da área técnica responsável, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da demanda:

I - fornecer o documento ou a informação solicitada;

II - comunicar a data, o local e a forma como o requerente irá realizar a consulta à informação, indicando as medidas de exceção, nas seguintes hipóteses:

a) quando o pedido de acesso a informação demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação; e

b) quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento;

III - manifestar, se for o caso, de forma fundamentada, no sentido de que não tem conhecimento da existência da informação pleiteada ou que não a possui, com indicação, se souber, da unidade administrativa, órgão ou entidade que possivelmente a detém;

IV - manifestar pela recusa de acesso à informação, esclarecendo, de forma fundamentada, que a informação pleiteada não poderá ser fornecida, pois se encontra enquadrada nos critérios legais de negativa de acesso previstos nos arts. 6º, 13, 25 ou 55 do Decreto nº 7.724/2012; e

V - solicitar ao SIC de forma fundamentada a prorrogação de 10 (dez) dias, caso o prazo inicialmente fixado seja insuficiente para apresentar as informações demandadas, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º Será garantido ao requerente solicitar que as informações sejam digitalizadas e inseridas em meio eletrônico disponibilizado por ele; ou, às suas expensas, para a reprodução.

§ 2º Caso haja impossibilidade de reprodução do documento nas instalações do MAPA o requerente poderá fazê-lo às suas expensas em local externo, acompanhado por um servidor.

Art. 12. Ao receber a resposta da área técnica responsável, compete ao interlocutor, no prazo de até 2 (dois) dias úteis:

I - analisar as informações prestadas e, caso entenda necessário, solicitar complementação da área técnica responsável, enviando os dados recebidos ao SIC/MAPA na qualidade de informação parcial;

II - enviar ao SIC/MAPA as informações prestadas pela área técnica responsável; e

III - solicitar ao SIC/MAPA pedido de prorrogação de prazo.

Art. 13. No caso de recusa do acesso à informação, fundamentada na alínea “b” do inciso II do art. 9º, e no art. 10. desta Portaria, o SIC/MAPA poderá requerer o assessoramento do Comitê Permanente de Acesso às Informações - CPAI/MAPA, para confirmação do entendimento.

Art. 14. Competirá ao SIC e aos interlocutores na análise dos pedidos de acesso à informação, ao verificar a presença de informações que possam ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, na forma do art. 26 do Decreto nº 7.724, de 2012, submeter o assunto à consideração da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CPADS/MAPA.

Art. 15. Ao receber a resposta do interlocutor, o SIC/MAPA deverá enviar ao requerente as informações prestadas por meio do endereço físico ou eletrônico por ele indicado, observando o prazo final para atendimento do pedido.

Art. 16. O prazo para a resposta ao pedido formulado poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias, conforme o previsto na Lei que regulamenta o acesso à informação.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos interlocutores solicitar ao SIC/MAPA pedido de prorrogação até 24 horas do vencimento do prazo de resposta em relação a todos os pedidos de informação recebidos pela área.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar na reprodução de documentos serão observados os seguintes critérios:

I - até o limite de 10 (dez) cópias serão disponibilizadas gratuitamente; e

II - acima de 10 (dez) cópias será emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU ou documento equivalente, considerando o número total de cópias, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 1º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 2º No caso de solicitações de reprodução de documentos que tenham direitos autorais serão observadas as restrições de acordo com a legislação vigente.

§ 3º No caso de documentos antigos, cuja reprodução comprometa seu estado geral, será garantido ao demandante o acesso apenas para consulta, acompanhado por um servidor habilitado no manuseio dos documentos.

§ 4º Não serão enquadradas no limite de gratuidade, previsto no inciso I deste artigo, as solicitações que caracterizem fracionamento, ou seja, o requerente que solicitar reproduções sequenciadas de um mesmo documento buscando deliberadamente se enquadrar na gratuidade, neste caso serão emitidas GRU para cobertura das despesas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 18. No caso de negativa de acesso à informação, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua apresentação.

§ 1º A competência do titular da unidade a que se refere o caput para responder pelo primeiro grau de recurso é indelegável.

§ 2º As autoridades competentes para apreciar o recurso são os titulares das unidades administrativas do MAPA relacionadas no art. 5º desta Portaria.

Art. 19. Desprovido o recurso de que trata o art. 18 desta Portaria, poderá ainda o requerente apresentar novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá, nos termos do Decreto nº 7.724, de 2012, se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. A autoridade máxima poderá não conhecer os recursos que modificarem o objeto e a natureza do pedido original, sendo informado ao requerente a possibilidade de formalizar novo requerimento.

Art. 20. A manifestação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como última instância recursal no âmbito desta Pasta Ministerial, será precedida de manifestação formal do Comitê Permanente de Acesso à Informação – CPAI/MAPA.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser solicitada a manifestação da Consultoria Jurídica do MAPA, exclusivamente pela autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 21. A reclamação prevista no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 2012, para os casos de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, ficará assegurada ao requerente, desde que respeitados os prazos previstos em decreto e devidamente dirigidos à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º A Autoridade de Monitoramento do MAPA deverá envidar esforços junto à área competente para que o pedido seja respondido em 5 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.

§ 2º Na permanência da omissão de resposta caberá à Autoridade de Monitoramento solicitar apuração de responsabilidade junto à Corregedoria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Serão encaminhadas à Corregedoria do MAPA para fins da competente manifestação de juízo de admissibilidade, com vistas à instauração de procedimento disciplinar específico, as condutas dos membros do SIC, interlocutores, servidores das áreas técnicas do MAPA ou dirigentes titulares, ou substitutos, de quaisquer das Unidades Administrativas constantes do art. 5º desta Portaria, que:

I - recusar, retardar ou fornecer intencionalmente de forma: incorreta, incompleta ou imprecisa o acesso à informação de que trata esta Portaria;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informações que estão sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, ou permitir a divulgação, acessar indevidamente ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. As Unidades Administrativas do MAPA deverão readequar suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.449, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no Termo de Julgamento de 31.12.2015, publicado no Boletim de Pessoal e Serviços nº 36, de 31.12.2015, acostada aos autos do Processo SEI nº 21000.027027/2017-76, e, ainda, com fulcro no que preleciona o artigo nº 143 da Lei nº 8.112/90 e nos princípios que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Designar GUILSON BARBOSA LIMA, matrícula SIAPE nº 1047479, ADAUTO DE SOUZA ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 32131, e JOÃO BATISTA DE FARIA, matrícula SIAPE nº 1112657, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de investigar as irregularidades insertas nos autos do Processo nº 21000.003932/2015-79, cujas investigações seguem no Processo SEI nº 21000.027027/2017-76, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

PORTARIA Nº 1.450, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto na NOTA nº 125/2017/CORREG/SE, de 28.06.2017, acostada aos autos do Processo SEI nº 21000.028191/2017-09, e, ainda, com fulcro no que preleciona o artigo nº 143 da Lei nº 8.112/90 e nos princípios que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Designar GUILSON BARBOSA LIMA, matrícula SIAPE nº 1047479, ADAUTO DE SOUZA ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 32131, e JOÃO BATISTA DE FARIA, matrícula SIAPE nº 1112657, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de investigar as irregularidades insertas nos autos do Processo nº 70100.0046820/2015-82, cujas investigações seguirão no Processo SEI nº 21000.028191/2017-09, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eumar Roberto Novacki

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1515, DE 03 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 8º, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro 2016, bem como a Portaria 2.035 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO NICOLODI GOMES**, Engenheiro, matrícula SIAPE nº 2169814, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 22101/09/2017, celebrado em 06/06/2017, constante do processo 21000.009436/2017-91 entre este Ministério e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo e demais insumos necessários, ou de melhor qualidade, nos elevadores da marca Thyssenkrupp, instalados no edifício Anexo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor acima mencionado fica designado como seu substituto o servidor **EURÍPEDES GABRIEL DOS SANTOS**, Datilógrafo, matrícula SIAPE nº 16939.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinícius Severo De Souza Pereira

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO CEPLAC/DIRET/SE/MAPA Nº 04, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O Diretor do Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/SE/MAPA, no uso de suas atribuições regimentais:

- a) Considerando o teor da Portaria nº 1.258, de 1º de junho de 2017, que constituiu o Grupo de Trabalho para diagnosticar, projetar e definir as demandas setoriais e propor alternativas para a reorganização institucional e organizacional do Departamento; e
- b) Considerando o documento: “Operacionalização do Grupo de Trabalho CEPLAC: Portaria MAPA/SE 1.258 - Produtos do GT”, que trata dos objetivos do grupo e dos subgrupos envolvidos; resolve:

Designar o servidor Edmir Celestino de Almeida Ferraz, Coordenador –Geral de Administração, Finanças, Pesquisas e Desenvolvimento, para acompanhar as atividades previstas no Inciso I – DIAGNOSTICAR : Condições de funcionamento, conforme previsto no quadro anexo, com prazo estipulado para 15 de julho de 2017.

Juvenal Maynard Cunha

Operacionalização do Grupo de Trabalho CEPLAC: Portaria MAPA/SE nº 1.258			
Produtos do GT			
(Objetivos) Subgrupos (Alíneas)	Inciso I DIAGNOSTICAR: Condições de funcionamento	Inciso II PROJETAR E DEFINIR: Demandas setoriais que podem ser atendidas pelo Dept. CEPLAC	Inciso III PROPOR: Alternativas para reorganização institucional/ organizacional do Dept. CEPLAC
SG.1 (e/g) Político - regional	Levantamento Documental (CEPLAC) Crédito Rural (SPA)	Reunião/Entrevistas/ Questionários (CGDI/CEPLAC) FUNGECAU (SPA)	Seminário CEPLAC (01.08.2017)
SG.2 (d/f) Atuação Institucional	CEPLAC	CGDI/ EMBRAPA/ SMC (*)	Cenários pós-Seminário
SG.3 (b/c) Instalações e Bens	CEPLAC	CGDI/CEPLAC/CGRL	Cenários pós-Seminário

patrimoniais			
SG.4 (a) Recursos Humanos	Conselho de Entidades da CEPLAC + CEPLAC	CGDI/CEPLAC/CGAP	CGDI/CEPLAC/CGAP
Produtos	Relatório I: Diagnóstico (15.07.2017)	Relatório II: Demandas setoriais vs capacidades Dept. CEPLAC (30.07.2017)	Relatório III: Cenários e alternativas

(*)- Versão final ajustado SG2, Inciso II – Inclusão da CEPLAC – com prazo final em 17/07

Receber versão final de diagnósticos e pressupostos do trabalho desenvolvido entre o Coordenador-Geral (CGPE) Edmir Ferraz e a Superintendência da Bahia; definição das Coordenações e prazo final em 17/07

Linha do Tempo

15/07: **Relatório I:** Diagnóstico das Condições de Funcionamento do Dept. CEPLAC
30/07: **Relatório II:** Demandas setoriais vs capacidades do Dept. CEPLAC
01/08: Seminário CEPLAC: Apresentação dos Relatórios I e II (Brasília)
18/08: **Relatório III:** Cenários e alternativas para Reorganização Institucional/Organizacional do Dept. CEPLAC
30/08: Prazo final para entrega do **Relatório Final** (Relatório I + II + III e Conclusões)

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO PARÁ – LANAGRO/PA

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR SUBSTITUTO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO NO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 475, de 01.03.2017, publicada no Diário Oficial da União nº 43 de 03.03.2017, Seção 2 e Portaria Ministerial nº 99, de 02 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 91, de 13 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a incumbência de acompanhar a qualidade, a efetividade e a eficiência dos atos emanados do Contrato nº 06/2016, e consubstanciado no processo 21003.000061/2016-92, referente ao serviço continuado de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para atender as necessidades dos laboratórios com a empresa UNIVERSAL SEVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 02.373.813/0001-52, originário do pregão 019/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 19 de 26.01.2017, Seção 3, cuja vigência é de 23.01.2017 até 22.01.2018, podendo ser prorrogável por mais 60 meses, conforme interesse entre as partes:

- a) CARLOS DOS SANTOS CABRAL, Agente de Vigilância, Classe C, Padrão III, SIAPE nº 9112, como Gestor Titular do Contrato;
b) ANA CRISTINA LEITE CORREA, Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, SIAPE nº 10.613.854, como Fiscal Técnica;
c) ELISABETE HENRIQUETA SOARES DE CARVALHO MENEZES, Técnica de Laboratório, Classe A, Padrão II, SIAPE nº 1.572.319, como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Torna sem efeito a Portaria nº 12 de 13.02.2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Magno Wonghan Da Silva

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1512, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item XXII, do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura Pecuária e Abastecimento aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicado no DOU de 14/06/2010, Processo SEI nº 21024.007915/2017-02 resolve:

Designar os servidores **OMAR ROBERTO DA SILVEIRA** - SIAPE 1348312, **THIAGO DO CARMO SOARES ARBEX** - SIAPE 1911749, e **JOSÉ RONALDO BAIA** - SIAPE 1993028, todos do Quadro/Tabela do MAPA/SFA-MT, para sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão de Sindicância**, para apurar os fatos e responsabilidades no acidente relatado no Processo SEI nº 21024.007915/2017-02, com o prazo de 30 (trinta) dias de vigência, para conclusão e apresentação do relatório final, contando-se a partir da data da Ata de Instalação. Publique-se e Cumpra-se.

José De Assis Guaresqui

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 224 DE 04 DE JULHO DE 2017

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do Art. nº 157 da Lei nº 8.112/90 e nos Princípios que regem a Administração Pública e o que consta o Processo Sei nº 21036.002041/2017-50, resolve:

Art. 1º **PRORROGAR** o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 151 de 30 de março de 2016, publicado no Boletim Pessoal Extraordinário nº 30, de 30/03/2016, prorrogada pela Portaria nº 325 de 26 de julho de 2016, publicado no Boletim Pessoal Extraordinário nº 80 de 27/07/2016 e reconduzida pela Portaria nº 417, de 11 de outubro de 2016, publicada no Boletim Pessoal Extraordinário nº 107, de 14/10/2016, prorrogada pela Portaria nº 014, de 10/01/2017, publicada no Boletim Pessoal nº 007, de 12/01/2017, reconduzida pela Portaria nº 160, de 20

de abril de 2017, publicada no Boletim Pessoal Extraordinário nº 52 de 02/05/2017 pelos servidores; **ÉLCIO SILVA LOPES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1815250, **SELMA ACYLINA VALENÇA**, ocupante do cargo de Agente de Administrativo, matrícula SIAPE nº 1082034 e **JOSE ROBERTO ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, matrícula SIAPE nº 20084, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro, dar prosseguimento às apurações que constam no Processo nº 21036.003576/2012-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Júnior